



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

CONTRATO Nº 035/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Contratada: DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP.

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALMOURÃO**, com sede na Praça da Bandeira, nº 600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA CRISTINA JACON GABAU**, brasileira, maior, casada, portadora do RG. nº 27.583.697-6-SSP/PR e do CPF nº 204.454.518-74, residente neste município de Salmourão – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS - ME**, estabelecida na Praça da Bandeira, nº 200, Centro, na cidade de Salmourão - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.686.661/0001-36, neste ato representado pelo Senhor(a) **DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS**, brasileira, maior, casada, empresaria, residente e domiciliado na Rua Alameda Padre Nobrega, nº 1013, na cidade de Adamantina – SP, portadora do RG. Nº 42.022.345-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 336.545.058-05, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Convite nº 019/2022 – Processo Licitatório nº 046/2022** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 - O objeto do presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP**, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	20	UN	AGENDA COMERCIAL - 2022	64,50	1.290,00
02	06	UN	AGENDA - DE ESCRITORIO 2022	45,34	272,04
03	06	UN	AGENDAS TELEFONICAS - 1/4	48,90	293,40
04	02	UN	AGENDAS TELEFONICAS - GRANDE	49,90	99,80
05	03	CX	ALFINETE	11,90	35,70
06	03	UN	ALGODÃO - CX 25 GR	5,90	17,70
07	10	UN	ALMOFADA CARIMBO	12,90	129,00
08	25	UN	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO	19,90	497,50
09	06	UN	APARELHO TELEFONICO SEM FIO	370,00	2.220,00
10	500	UN	APONTADOR - FABER COM DEPOSITO	7,00	3.500,00
11	100	UN	ARGOLA PLASTICA	0,55	55,00
12	05	UN	BARALHO	25,90	129,50
13	04	RL	BARBANTE	32,90	131,60
14	100	UN	BEXIGA	15,90	1.590,00
15	20	PCT	BLOCO POST-IT TROPICAL 38X50MM 50FL C/04 3M	8,90	178,00
16	25	CX	BORRACHAS DE APAGAR, NÃO TÓXICO, Nº 60, CAIXA COM 60 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO	39,90	997,50
17	200	UN	CADERNO 48 FLS PEQ CAPA FLEXÍVEL	6,80	1.360,00
18	100	UN	CADERNO BROCHURA 48 FHS - CAPA DURA	8,75	875,00
19	270	UN	CADERNO BROCHURÃO 96 FLS - CAPA DURA	9,90	2.673,00
20	200	UN	CADERNO BROCHURÃO COM 60 FOLHAS - CAPA FLEXIVEL	6,90	1.380,00
21	540	UN	CADERNO DE 1 MATÉRIA 80 FLS CAPA FLEXIVEL	11,70	6.318,00
22	30	UN	CADERNO - DE 1 MATERIA 96 FLS	16,30	489,00
23	40	UN	CADERNO CALIGRAFIA - 80 FLS	14,90	596,00
24	270	UN	CADERNO - 48 FLS ESPIRAL	6,90	1.863,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

25	03	UN	CAIXA - CORRESPONDÊNCIA	137,90	413,70
26	05	UN	CAIXA - ORGANIZADORA	79,90	399,50
27	10	UN	CALCULADORA - PEQUENA	39,90	399,00
28	150	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA BIC	1,50	225,00
29	50	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA - PILOT	12,90	645,00
30	15	CX	CANETA MARCA TEXTO	41,90	628,50
31	50	UN	CANETA MARCA TEXTO	3,49	174,50
32	24	CX	CANETA P/ RETROPROJETOR	80,50	1.932,00
33	100	UN	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO	1,50	150,00
34	30	UN	CARTUCHO 622 COLORIDO	137,20	4.116,00
35	30	UN	CARTUCHO 662	120,50	3.615,00
36	20	UN	CARTUCHO 122 PRETO	126,10	2.522,00
37	20	UN	CARTUCHO 122 COLORIDO	168,10	3.362,00
38	450	UN	CARTOLINA COLOR SET	1,30	585,00
39	500	UN	CARTOLINA EVA	4,65	2.325,00
40	03	PC	CARTOLINA - PACOTE COM 100	121,00	363,00
41	08	UN	CARTUCHO HP 60 PRETO	236,90	1.895,20
42	08	UN	CARTUCHO 60 COLORIDO	280,50	2.244,00
43	06	UN	CARTUCHO 74 - PRETO	241,90	1.451,40
44	06	UN	CARTUCHO 75 - COLORIDO	281,90	1.691,40
45	20	CX	CLIPES 4/0	34,95	699,00
46	20	CX	CLIPES 6/0	34,95	699,00
47	10	CX	CLIPES - 8/0	34,95	349,50
48	15	CX	COLA 90 GR - 12 UN	72,50	1.087,50
49	02	UN	COLA BASTÃO - COLA QUENTE SILICONE 7,4 MM PCT	89,90	179,80
50	20	UN	COLA BRANCA 1 L	31,10	622,00
51	20	UN	COLA GEL	11,90	238,00
52	60	UN	COLA GLITER	4,10	246,00
53	30	UN	COLA EVA	6,55	196,50
54	40	UN	COLA TEK BOND 40G	15,90	636,00
55	50	UN	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO	1,50	75,00
56	50	UN	CORRETIVO	4,10	205,00
57	15	UN	CORRETIVO FITA	15,50	232,50
58	100	UN	DIARIO CLASSE BIMESTRAL	6,80	680,00
59	10	UN	DOMINÓ	69,90	699,00
60	10	UN	ELASTICO - Nº 14	18,90	189,00
61	05	UN	ELASTICO - Nº 18	19,20	96,00
62	01	CX	ESTILETE - FINO	36,90	36,90
63	02	UN	ESTOJO - PARA LÁPIS	19,90	39,80
64	02	RL	ETIQUETA - ESCOLAR	27,90	55,80
65	30	RL	ETIQUETAS GRANDE	6,99	209,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

66	25	UN	ETIQUETA PIMACO - FOLHA	1,50	37,50
67	20	RL	FITA ADESIVA	4,50	90,00
68	40	UN	FITA CREPE	8,50	340,00
69	03	RL	FITA LARGA - EMP. 770 48X50	79,00	237,00
70	20	RL	FITA LARGA - EMPACOTAMENTO	9,90	198,00
71	05	UN	FITILHO	3,50	17,50
72	01	CX	GIZ ESCOLAR - C/ 30 CX.	168,00	168,00
73	01	CX	GIZ ESCOLAR - C/ 30 CX. - colorido	215,00	215,00
74	70	CX	GIZ DE CERA - 47G COM 12 UN	5,50	385,00
75	50	UN	GLITER POTE	1,20	60,00
76	15	UN	GRAMPEADOR GRANDE	68,90	1.033,50
77	20	UN	GRAMPEADOR MÉDIO	39,90	798,00
78	30	CX	GRAMPO GRAMPEADOR 26/6	19,90	597,00
79	05	UN	GRAMPO - PARA PASTA	31,50	157,50
80	40	PC	LANTEJOLA	1,20	48,00
81	540	CX	LAPIS DE COR LONGO 12/1	10,65	5.751,00
82	25	UN	LAPIS PRETO - 6B	4,50	112,50
83	15	CX	LAPIS PRETO - COM 72 DECORADO	129,20	1.938,00
84	720	UN	LAPIS PRETO - N°2	1,50	1.080,00
85	10	UN	LASTEX	4,80	48,00
86	03	UN	LINHA PARA PESCA	17,00	51,00
87	20	UN	LIVRO ATA - 100 FOLHAS	27,90	558,00
88	10	UN	LIVRO PONTO	39,80	398,00
89	50	CX	MASSA DE MODELAR	9,25	462,50
90	150	UN	OLHO DECORATIVO	0,80	120,00
91	120	UN	PAPEL - ALMAÇO	0,30	36,00
92	50	UN	PAPEL CARTÃO	1,90	95,00
93	25	UN	PAPEL CELOFANE	2,50	62,50
94	10	RL	PAPEL CONTACT	191,75	1.917,50
95	75	FLH	PAPEL CREPON	1,80	135,00
96	50	UN	PAPEL SEDA	0,40	20,00
97	25	UN	PAPEL DOBRADURA	0,80	20,00
98	06	RL	PAPEL FANTASIA - 60 CM	145,00	870,00
99	06	UN	PAPEL FOTOGRAFICO - CAIXA	42,70	256,20
100	30	FLH	PAPEL LAMINADO	2,10	63,00
101	200	FLH	PAPEL PARDO	1,50	300,00
102	100	CX	PAPEL SULFITE	410,00	41.000,00
103	08	CX	PAPEL VERGE	29,90	239,20
104	600	UN	PASTA - ABA ELASTICA PAPAEÃO	4,15	2.490,00
105	70	UN	PASTA DE ARQUIVO	12,00	840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

106	40	UN	PASTA DE AZ	22,00	880,00
107	35	UN	PASTA PLASTICA TRANSPARENT - 40MM	9,50	332,50
108	50	UN	PASTAS - DE PLASTICOI FINA	6,75	337,50
109	75	UN	PASTA GRAMPO TRILHO	4,45	333,75
110	10	PC	PASTA L - 10 UN	25,00	250,00
111	15	UN	PASTA SANFONADA	39,90	598,50
112	200	UN	PASTA SUSPENSA	4,80	960,00
113	12	UN	PEN DRIVE 8 GH	48,90	586,80
114	05	CX	PERCEVEJOS	5,20	26,00
115	15	UN	PERFURADOR DE PAPEL	48,90	733,50
116	02	UN	PEROLAS - 1/2 PEROLA PCT	30,00	60,00
117	06	CX	PINCEL ATOMICO - 850 C/ 12	82,50	495,00
118	13	UN	PINCEL PINTURA - Nº 12	4,50	58,50
119	13	UN	PINCEL PINTURA - Nº 6	3,50	45,50
120	50	UN	PINCEL - PARA QUADRO BRANCO	21,00	1.050,00
121	06	UN	PISTOLA COLA QUENTE - FINA	37,50	225,00
122	10	UN	PLACA DE ISOPOR	8,45	84,50
123	05	UN	PORTA LAPIS	12,90	64,50
124	30	CX	REFIL DE TINTA PARA QUADRO BRANCO	90,90	2.727,00
125	200	UN	REGUA 30 CM	3,00	600,00
126	20	PÇ	REGUA - 60 CM	16,90	338,00
127	10	UN	ROLO DE LÃ	9,90	99,00
128	20	UN	SACO PRESENTE - PCTE	40,00	800,00
129	02	UN	TESOURA PICOTAR	70,00	140,00
130	6	CX	TESOURA ESCOLAR	140,50	843,00
131	50	UN	TINTA ACRILEX	6,50	325,00
132	08	RL	ITEM TNT	190,20	1.521,60
133	08	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - D111	160,50	1.284,00
134	12	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - ML 1665	150,50	1.806,00
135	50	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - 285A	100,50	5.025,00
136	06	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - 58A	180,50	1.083,00
137	06	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - D104	180,50	1.083,00
138	08	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - OKIDATA ES 5112	240,50	1.924,00
139	10	UN	CADERNO DE 10 MATERIAS COM 160 FOLHAS	22,75	227,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

140	270	UN	CADERNO DESENHO ASPIRAL	14,90	4.023,00
141	50	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA - ESCRITA FINA.	2,50	125,00
142	10	UN	CANETA P/ RETROPROJETOR	6,70	67,00
143	10	UN	026.0643 - TESOURA - MULTI USO	19,90	199,00
144	10	UN	CADERNO 10 MATERIAS 200 FLS.	27,90	279,00
145	05	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA BIC	75,00	375,00
146	90	UN	CADERNO CAPA DURA 1/4	15,45	1.390,50
147	10	UN	CARTUCHO 664 PRETO	123,20	1.232,00
148	10	UN	CARTUCHO 664 COLORIDO	132,50	1.325,00
149	10	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL - 105	250,00	2.500,00
150	100	RE	PAPEL SULFITE	41,00	4.100,00
151	30	UN	COLA 90 GR.	2,95	88,50
152	12	UN	ESTILETE	6,05	72,60
153	30	UN	BORRACHA	0,67	20,10
154	10	CX	CLIPS 2/0 COM 500G CADA CAIXA, FEITO COM ARAME GALVANIZADO DE QUALIDADE	34,95	349,50
155	30	Unid	CADERNO BROCHURÃO 96 FLS - CAPA DURA	9,90	297,00
156	30	Unid	CADERNO - 48 FLS ESPIRAL	6,90	207,00
157	60	Unid	CADERNO DE 1 MATÉRIA 80 FLS CAPA FLEXIVEL	11,70	702,00
158	40	Unid	CARTOLINA COLOR SET	1,30	52,00
159	50	Unid	CARTOLINA EVA	4,65	232,50
160	60	CX	LAPIS DE COR LONGO 12/1	10,65	639,00
161	80	Unid	LAPIS PRETO - N°2	1,50	120,00
162	30	UNID	CADERNO DESENHO ASPIRAL	14,90	447,00
163	10	Unid	CADERNO CAPA DURA 1/4	15,45	154,50

2.2 – Valor Total do contrato R\$ 172.790,19 (cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias da apresentação das respectivas faturas, através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos materiais.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* Fls. 6 / 17 *[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

3.2 - No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada

3.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

3.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.8 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 01 – Departamento de Administração

Função/Sub Função: 04.122 – Administração – Administração Geral

Cat. Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 22

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 04 – Fundo Municipal de Educação

Função/Sub Função: 12.361 – Educação – Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

Cat. Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha 211 e 226

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços dos materiais ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 - **DA ENTREGA:** O fornecimento dos materiais escolares, objeto deste certame, se dará de **forma parcelada**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação na quantia expressa no empenho emitido pelo Departamento de Compras.

7.2- **PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos materiais escolares deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** do pedido de fornecimento (Empenho).

7.3- **LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais escolares deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Educação do município de Salmourão – SP, endereço discriminados no Pedido de Compras, de segundas às sextas-feiras, pela empresa licitante vencedora, obrigando-se, a mesma, a substituir, às suas expensas, os que vierem a ser recusados, por deixar de atender às especificações constantes do Termo de Referência/Empenho.

7.4 – Os materiais escolares deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas, constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.5 - Os materiais escolares fornecidos serão conferidos no momento da entrega, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

7.5.1- Havendo irregularidade referente à qualidade do produto, deixando de corresponder às especificações exigidas, o mesmo será devolvido para substituição ou adequação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por conta e ônus da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

7.6 - O transporte, a descarga, e demais gastos, diretos e indiretos, com o fornecimento dos materiais escolares será por conta da empresa vencedora.

7.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos materiais escolares serão por conta da empresa vencedora.

7.8 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os materiais escolares em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o Contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

9.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Salmourão- SP.

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

10.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

10.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

10.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

10.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Convite nº. 018/2022 – Processo Licitatório nº 043/2022 e neste contrato, obriga-se a obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- a) Executar a entrega do objeto de qualidade conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas neste instrumento contratual;
- b) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- c) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- d) É de responsabilidade da contratada a execução do objeto, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual;
- e) Correrão por conta da contratada:
 - e1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - e2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
 - e3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para aquisição dos materiais do presente instrumento contratual;
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na aquisição dos materiais;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) a CONTRATADA garantirá a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento contratual;
- c) Providenciar o pagamento à vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

12.2 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

12.3 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

12.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Salmourão, quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos materiais.

13.2 – O serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

13.2.1 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência.

13.2.2 - Rejeitar quaisquer materiais considerados não aceitáveis, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.

13.2.3 - Verificar e atestar os materiais, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

13.2.4 – Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

13.3 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos materiais a serem entregues, atendendo às observações e exigências apresentadas.

13.4 - A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

13.5 - A não aceitação de alguns materiais, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

13.6 - A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade dos materiais ora contratados.

13.7- A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

13.8 - A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da aquisição dos materiais de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

14.2 - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, em **imprensa oficial**, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

17.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

17.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

17.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

17.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.


16.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

Salmourão - SP, 28 de julho de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Contratante
SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal


DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS - ME
Contratada
DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:


MARICA APARECIDA NERY DE SOUZA FASSINA
RG nº 24.404.489-7-SSP/SP

JANAINA DOS SANTOS
RG nº 25.976.677-X -SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CNPJ Nº: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 44.482.552/0001-59

CONTRATADA: DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS - ME

CNPJ Nº: 05.686.661/0001-36

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2022

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP.

VALOR (R\$): R\$ 172.790,19 (cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e dezenove centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SALMOURÃO - SP, 28 de julho de 2022


SONIA CRISTINA JACÓN GABAU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CONTRATADO: DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP.

ADVOGADO (S) **ALESSANDRA ANDREIA CÓRIO**

OAB nº 295.127

E-mail: licitacao@salmourao.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 28 de julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 204.454.518-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 204.454.518-74

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 204.454.518-74

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **DENISE BELMIRO CAVALCANTE FARIAS**
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 336.545.058-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 204.454.518-74

Assinatura: _____